



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 29 / 68

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA GUARDA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o corpo de / GUARDA MUNICIPAL”, o qual será composto de quatro (4) guardas, admitidos sob contrato.

Artº 2º - Os vencimentos para o cargo constante do artigo primeiro será de Cento e trinta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 134,00), mensal.

Artº 3º - Entre outras atribuições, a guarda municipal terá as inerentes ao do poder de polícia, conferidas aos Municípios pelas legislações em vigôr.

Artº 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir decreto sôbre a regulamentação da presente lei bem como assinar convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu departamento competente, relativamente à subordinação e disciplina da guarda municipal ao regulamento policial do Estado.

Artº 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista neste exercício, nos têrmos preceituado pelo parágrafo 1º, item II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de março de 1.968, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Jaciara, 7 de março 1.968.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara
